



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA SAKURA DEDETIZADORA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob nº **43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41 e a empresa **SAKURA DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.340.628/0001-40, com sede à Rua Ceará, nº 48, Bairro Vila Galvão, Guarulhos/SP, CEP 07.070-080, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada pelo Sr. Guilherme Santos dos Anjos, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.087.187-0 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 400.328.138-13, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 194 e 195 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 4687/2023**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls 194 e 195 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Principal nº 4687/2023**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na aplicação de produto descupinizante, para mobiliários específicos e ambientes com pisos e revestimentos em madeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA designa o Senhor Guilherme Santos dos Anjos, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(a) fiscal da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE designa o(a) senhor(a) Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais como seu(ua) fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Haverá três pagamentos parciais, finalizando sempre no último dia útil do mês, totalizando três medições.

5.1.1. Os pagamentos serão realizados com depósito na conta do favorecido em até cinco (05) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

5.1.2. A emissão de notas fiscais parciais, somente será permitida após a liberação pelo fiscal, depois de registro e mensuração dos trabalhos executados de cada etapa em cada mês;

5.1.3. O pagamento final só será liberado após a última aplicação do produto fungicida.

5.2. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil;

5.3. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

“EM = I x N x VP”, sendo:

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I=(6/100)/365$ ;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento À CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Estão especificadas no item 15 do Termo de Referência anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação exigida falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proposições:

(1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

10.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021."

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação do pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), correrá à conta da nota de empenho nº 607/2023, de 03/10/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39 – Manutenção das Atividades Legislativas – 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

12.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Manutenção das Atividades Legislativas – 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º do Decreto Federal 7.724/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Santo André, 9 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

---

Carlos Roberto Ferreira  
Representante Legal da CONTRATANTE

---

Guilherme Santos dos Anjos  
Representante da CONTRATADA

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na aplicação de produto descupinizante, para mobiliários específicos e ambientes com pisos e revestimentos em madeira.

### 2 LOCAL

- 2.1. Ambientes da Câmara Municipal de Santo André - SP
- 2.2. Praça IV Centenário número 02 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP
- 2.3. CNPJ 43.307.008/0001-08 Inscrição Isento
- 2.4. Telefones 3429-5800 Site: <http://www.cmsandre.sp.gov.br>
- 2.5. Endereço eletrônico: [cmsandre@cmsandre.sp.gov.br](mailto:cmsandre@cmsandre.sp.gov.br)



### 3 FINALIDADE

- 3.1. Exterminar cupins encontrados em termiteiro localizado no suporte para o busto de Rui Barbosa;
- 3.2. Proteger todos os mobiliários vulneráveis ao ataque de cupins nos diferentes ambientes da Câmara.

### 4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Foram chamados especialistas que, depois de analisarem as condições em loco, constataram se tratar de ataques por cupins no suporte de madeira do busto do Rui Barbosa situado no saguão de entrada da Câmara;
- 4.2. De acordo com avaliação, o termiteiro pode se alastrar e contaminar diversas áreas nobres dentro da Câmara;
- 4.3. Para o caso do busto haverá um tipo de intervenção, diferente das intervenções no restante de áreas com presença de madeira;
- 4.4. Foram percebidos também, furos espalhados pelos tacos de paredes;
- 4.5. De acordo com especialista, as áreas recém-reformadas não correm risco eminente, pois os produtos utilizados retardam possíveis ataques, permitindo a aplicação em ocasião oportuna;

## 5. NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 5.1. Artigo 6º, XIII, Bens e serviços comuns. Objetivamente definidos.

## 6. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Dispensa de Licitação - Lei 14.133 - Artigo 75, Outros serviços e compras.

## 7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Dotação a ser onerada é de número 01.01.01.031.0001.2002.339039.01.1100000;
- 7.2. Manutenção de atividades legislativas;
- 7.3.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ORÇAMENTO

- 8.1. Valor do orçamento estimado: SIGILOS, conforme o art. 24 da Lei 14133/21, considerando processo de licitação para serviços comuns, cujo critério de julgamento é o de menor preço, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## 9. PLANEJAMENTO

9.1. A presente solicitação, por sua condição emergencial, não consta do Plano Anual de Contratações e PPA.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO

10.1. A presente solicitação está sendo fundamentada na visita de técnicos, após surgirem serragem e pó de madeira em alguns locais.

10.2. De acordo com especialistas, não adianta providenciar a aplicação apenas no mobiliário que teve agressão primária pois a colônia pode imigrar para outros locais.

## 11. ÁREAS DE INTERVENÇÕES

### 11.1. Suporte de madeira do busto de Rui Barbosa:

11.1.0. *Aplicação de veneno para extermínio e depois aplicação de produto fulmigante para preservação;*

### 11.2. Paredes do saguão:

11.2.0. *Parede de tacos no saguão;*

11.2.1. *Galeria dos presidentes;*

11.2.2. *Cantos de rodapés,*

11.2.3. *Paredes dos patamares inferiores da escada do presidente, público e servidores;*

11.2.4. *Paredes dos patamares superiores da escada do presidente, público e servidores;*

11.2.5. *Portas de madeira.*

### 11.3. Portas de madeira:

11.3.0. *Intervenções para proteção em todas as portas de madeira existentes na edificação.*

### 11.4. Sala de estoque:

11.4.0. *Sala de estoque da frota;*

11.4.1. *Sala de estoque do almoxarifado;*

11.4.2. *Sala de estoque do almoxarifado 2.*

**11.5. Tacos de piso:**

- 11.5.0. Tacos de piso do salão nobre (mármore);
- 11.5.1. Tacos de piso da sala de comissões (plenarinho);
- 11.5.2. Tacos de piso da sala de recepção (entrada presidente);
- 11.5.3. Assoalho de madeira do Plenário.

**11.6. Paredes de madeira:**

- 11.6.0. Paredes de madeira do salão nobre (mármore);
- 11.6.1. Paredes de madeira da sala de comissões (plenarinho);
- 11.6.2. Paredes de madeira da sala de recepção (entrada presidente)
- 11.6.3. Paredes de madeira da sala do presidente;
- 11.6.4. Paredes do Plenário.

**11.7. Tetos de madeira**

- 11.7.0. Teto da sala de Audiovisual;
- 11.7.1. Teto da sala da imprensa.

**11.8. Mobiliários**

- 11.8.0. Todo o mobiliário do Plenário;
- 11.8.1. Todo o mobiliário da sala de audiovisual;
- 11.8.2. Todo o mobiliário antigo da copa (armário);
- 11.8.3. Portas.

**11.9. Áreas de gabinetes:**

- 11.9.0. Não haverá intervenções nestas áreas por se tratar de ambiente recentemente reformado e as madeiras não ainda permanecem protegidas.

**12. ÁREAS MENSURADAS**

- 12.1.0. Preço global para aplicação em diversos ambientes.

**13. DETALHES GERAIS**

- 13.1. Não haverá aplicações de fulmigante nas áreas recém-reformadas;
- 13.2. O suporte do busto de Rui Barbosa deverá passar por aplicação de veneno e fulmigante;

- 13.3. Aplicação de inseticidas químicos em líquido, devidamente autorizados pela vigilância sanitária municipal e permitidos pela vigilância sanitária estadual;
- 13.4. Os produtos devem ter registro no Ministério da Saúde;
- 13.5. Apresentação de Certificado de Garantia;
- 13.6. Fornecimento de Laudo Técnico;
- 13.7. Fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica;
- 13.8. A concentração e o fabricante dos produtos aplicados serão de responsabilidade do fornecedor;
- 13.9. O número de aplicações será de 06 (seis) com periodicidade de 15 dias entre cada uma aproximadamente, de acordo com demanda da Câmara de Sto André SP.

#### **14. PRAZOS**

- 14.1. Aplicação com agendamento prévio junto Setor de Serviços Operacionais;
- 14.2. Número de 06 (seis) aplicações;
- 14.3. As aplicações serão executadas em todos os ambientes em todas as aplicações;
- 14.4. As aplicações não devem prejudicar os acervos da Câmara Municipal de Santo André SP e estar de acordo com orientações do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico de Santo André.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1. À empresa contratada caberá a responsabilidade de buscar informações além das fornecidas pela Câmara visando dimensionamento correto de coleta de dados, forma de execução, características dos tipos de letras e informações escritas;
- 15.2. A contratada deve providenciar isolamento de área a serem executados os serviços tomando o cuidado com o mármore, forro, piso, sofás, quadros e demais itens do ambiente e periférico;
- 15.3. Por se tratar de material tombado o fornecedor deve manter características, forma de fixação, material utilizado, cores originais e informações contidas (texto);

- 15.4. Não aplicar produtos químicos sobre peças de mármore e metálicas evitando-se que o material seja agredido e sofra corrosões.
- 15.5. Os trabalhos devem atingir os seus objetivos através de solução econômica, que minimize os impactos negativos das intervenções e evite descaracterização arquitetônica do prédio do Legislativo, mantendo-se a originalidade;
- 15.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessária, e, no caso de falhas ou omissões, ficará obrigado a proceder às alterações e correções, mesmo depois de encerrado o contrato;
- 15.7. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto do contrato, com profissionais diferentes do quadro técnico apresentado;
- 15.8. Os profissionais apresentados deverão compor o quadro de colaboradores da contratada até o fim dos trabalhos, devendo caso sejam substituídos, apresentar comprovação de mesma ou maior competência e equivalência;
- 15.9. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Câmara de Santo André, comprovando visita ao local para conhecimento das dificuldades inerentes ao trabalho;
- 15.10. Emissão de Relatório, laudos e demais documentos exigidos em Edital.
- 15.11. Apresentar responsável para acompanhamento dos serviços, profissional habilitador e qualificado;
- 15.12. O não cumprimento total ou parcial inerentes a contrato e seus anexos incorrerá em penalidades à contratada conforme ATO número 04 de 22 de março de 2005;
- 15.13. Itens avariados estão sujeitos à obrigatoriedade pela sua reconstituição ou indenização pelos itens a critério da administração.

**16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - (ESPECIFICAÇÕES)**

- 16.1. Os serviços serão executados mediante agendamento prévio com o setor de Serviços Operacionais;
- 16.2. O transporte de equipamentos, insumos, mão de obra e demais itens são de responsabilidade do fornecedor;

- 16.3. Caso o material aplicado seja inflamável, manter junto ao local de aplicação e execução dos serviços extintores adequados para o combate a incêndio;
- 16.4. Não será permitida a retirada de mobiliário ou outros objetos para aplicações de produtos fora do estabelecimento da Câmara;
- 16.5. Todos os trabalhos devem ser registrados com detalhamento e imagens em relatório específico;
- 16.6. É aconselhável o registro fotográfico, antes das intervenções, de áreas ou mobiliário que sofrerá intervenção, visando o amplo conhecimento da situação atual;
- 16.7. A contratada deve utilizar de meios de sua expertise e especialidade para a recuperação de peças e afetadas pelos insetos;
- 16.8. O resultado final deve atender as expectativas da Câmara e do órgão que permitiu as intervenções, o COMDEPHAAPASA;
- 16.9. A ordem de execução deve obedecer a um critério de aplicação que envolva um menor risco ao ambiente e colaboradores.

#### **17. DIRETRIZES GERAIS**

- 17.1. Avaliação das condições de tombamento parcial da edificação da Câmara e das áreas de intervenção;
- 17.2. Avaliação e registro de etapas que podem ser adequadas sem interferências prejudiciais às áreas;
- 17.3. Avaliação da execução dos serviços em dias e horários programados visando a não interferência dos trabalhos da Câmara de Santo André;
- 17.4. Manter condições de prevenção contra incêndio dentro das dependências da Câmara de Santo André;
- 17.5. Propor soluções que respeitem à integridade estrutural, arquitetônica e de móveis pertencentes ao conjunto da edificação;
- 17.6. Propor soluções econômicas que satisfaçam o objeto, mas que minimizem os impactos negativos das intervenções e que não descaracterize o conjunto arquitetônico da Edificação;

- 17.7. Elaborar estudos e planejamento dos serviços a serem executados, que garantam rigor técnico e qualitativo dos trabalhos e resultado final deve atender as expectativas da Câmara de Santo André;
- 17.8. Os materiais a serem aplicados por conta dos serviços devem, preferencialmente, ser de procedência nacional e com fácil disposição no mercado, não havendo restrições à licitante que optar por uso de outro material.
- 17.9. A documentação dos trabalhos envolve: Atestado de Vistoria, Certificado de Garantia, Laudo Técnico e Nota Fiscal e demais exigidos em Edital;
- 17.10. A execução dos serviços deve ser realizada por profissionais devidamente qualificados da área de aplicação de reagentes químicos;
- 17.11. Respeitar o cronograma adotado, que poderá ser alterado pela Câmara de Santo André de acordo com suas necessidades;
- 17.12. Executar Isolamento parcial da área que sofrerá com as intervenções de modo a permitir o andamento dos trabalhos da casa;
- 17.13. Efetuar o registro fotográfico de áreas que estejam críticas para envio de informações aos órgãos de defesa do patrimônio;
- 17.14. Não permitir que estranhos às tarefas possam interferir nos trabalhos ou retirar algum tipo de material da Câmara;
- 17.15. Proteger pisos, paredes, guarda corpos, quadros e qualquer outro elemento que possa ser danificado durante a execução dos trabalhos;
- 17.16. Proteger pisos, paredes, guarda corpos, quadros e qualquer outro elemento que possa ter o contato manual de pessoas desinformadas evitando-se intoxicação por agentes químicos;
- 17.17. Utilizar de meios que possam abreviar o processo de intervenções sem, no entanto, criar condições inapropriadas que impeçam a continuidade dos trabalhos da Câmara;
- 17.18. Em casos extremos, quando os trabalhos forem bastante agressivos, por conta dos agentes utilizados, providenciar junto ao representante da Câmara um período para execução dos serviços onde não haja servidores, assessores e vereadores na casa;

17.19. Na parede de taco, haverá apenas uma manutenção, não sendo permitido o manejo de letras e informações constantes na parede;

17.20. A contratada deverá providenciar Identificação de seus representantes para entrada nas dependências da Câmara com fornecimento de nome, RG, veículo, modelo, cor e placa;

## 18. PRAZOS

18.1. Data base assinatura do Contrato e ou Ordem de Serviço;

18.2. Vigência contratual de 12 (doze) meses ou perda do objeto;

18.3. Garantia de 01 (um) ano.

18.4. Início de trabalhos em até 10 dias da data base;

18.5. Prazo de entrega, depois da primeira aplicação, 15 dias corridos para a segunda, e assim sucessivamente até a entrega da sexta aplicação;

18.6. Prazo máximo para entrega, 150 (Cento e Cinquenta) dias;

18.7. As entregas serão agendadas dentro de prazos estabelecidos pela administração da Câmara de Santo André, acatadas pelo fornecedor.

## 19. MODELO DE EXECUÇÃO

19.1. O fornecedor deve providenciar agendamento junto aos setores responsáveis para que o processo corra de forma satisfatória;

19.2. As aplicações devem ocorrer dentro do período estipulado de 15 (quinze) dias para que o produto tenha o efeito desejado, com tolerância de 5 (cinco) dias;

19.3. O objeto não será recebido definitivamente se não houver 100% (cem por cento) das aplicações efetuadas.

## 20. IMPEDIMENTOS

20.1. São solicitados que se atenda as necessidades de manutenção e conservação dos ambientes da Câmara, contudo, estas não devem prejudicar os espaços tombados, assim é vedado:

20.2. Danificar piso e paredes de madeira ou mármore;

20.3. Danificar esquadrias, vidros e piso das escadas;

20.4. Danificar pisos do saguão e áreas de espera (bancos);

- 20.5. Retirar peças de mármore da parede do saguão ou outro ambiente da Câmara;
- 20.6. Utilizar de maquinários de perfuração agressivos nos locais de intervenção;
- 20.7. Se apropriar de materiais, peças, letras ou qualquer outro objeto que esteja nas dependências da Câmara de Santo André;
- 20.8. No caso de qualquer item acima ou outros que inviabilize os trabalhos, providenciar uma alternativa e **apresentar** a comissão fiscalizadora visando saneamento do problema.

## 21. MODELO DE GESTÃO E FISCAL

- 21.1. A Câmara Municipal de Santo André apresentará para acompanhamento do contrato e fiscalização dos serviços, o servidor Chefe dos Serviços Operacionais;
- 21.2. O acompanhamento dos trabalhos será registrado através de relatório fotográfico e de ocorrências;

## 22. COMISSÃO DE RECEBIMENTO

- 22.1. A Câmara Municipal de Santo André apresentará para formar a comissão de recebimento, ficando responsáveis pela emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, os seguintes profissionais:
- 22.2. Coordenador operacional;
- 22.3. Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação;
- 22.4. O Engenheiro Elétrico.

## 23. SOLICITANTE

- 23.1. Gerência de Infraestrutura e Serviços.

## 24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 24.1. Haverá três pagamentos parciais, finalizando sempre no último dia útil do mês, totalizando três medições;
- 24.2. Pagamentos serão realizados com depósito na conta do favorecido em até cinco (05) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

24.3. A emissão de notas fiscais parciais, somente será permitida após a liberação pelo fiscal, depois de registro e mensuração dos trabalhos executados de cada etapa em cada mês;

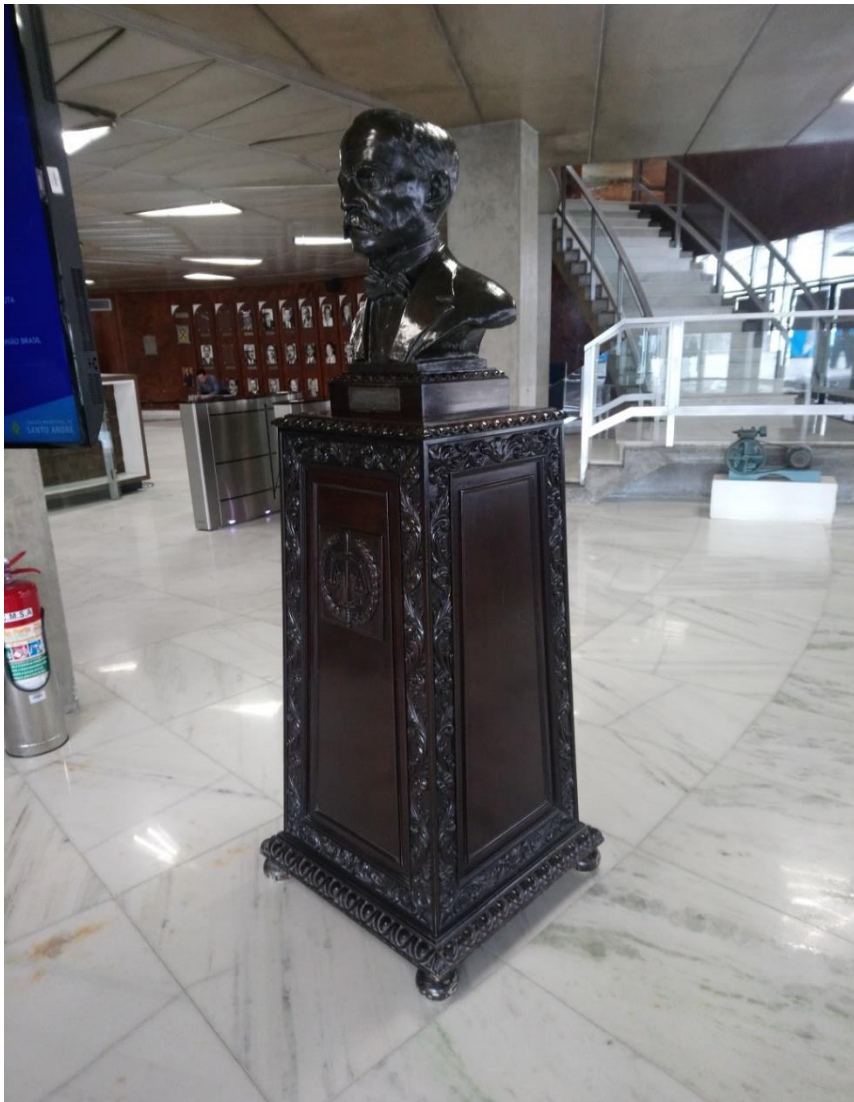
24.4. O pagamento final só será liberado após a última aplicação do produto fungicida.

## 25. GARANTIA

25.1. Será exigido período de garantia total de um (01) ano para serviços e materiais.

## 26. IMAGENS DE AMBIENTES DA CÂMARA DE SANTO ANDRÉ – Fonte Câmara

### 26.1. Suporte do busto de Rui Barbosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

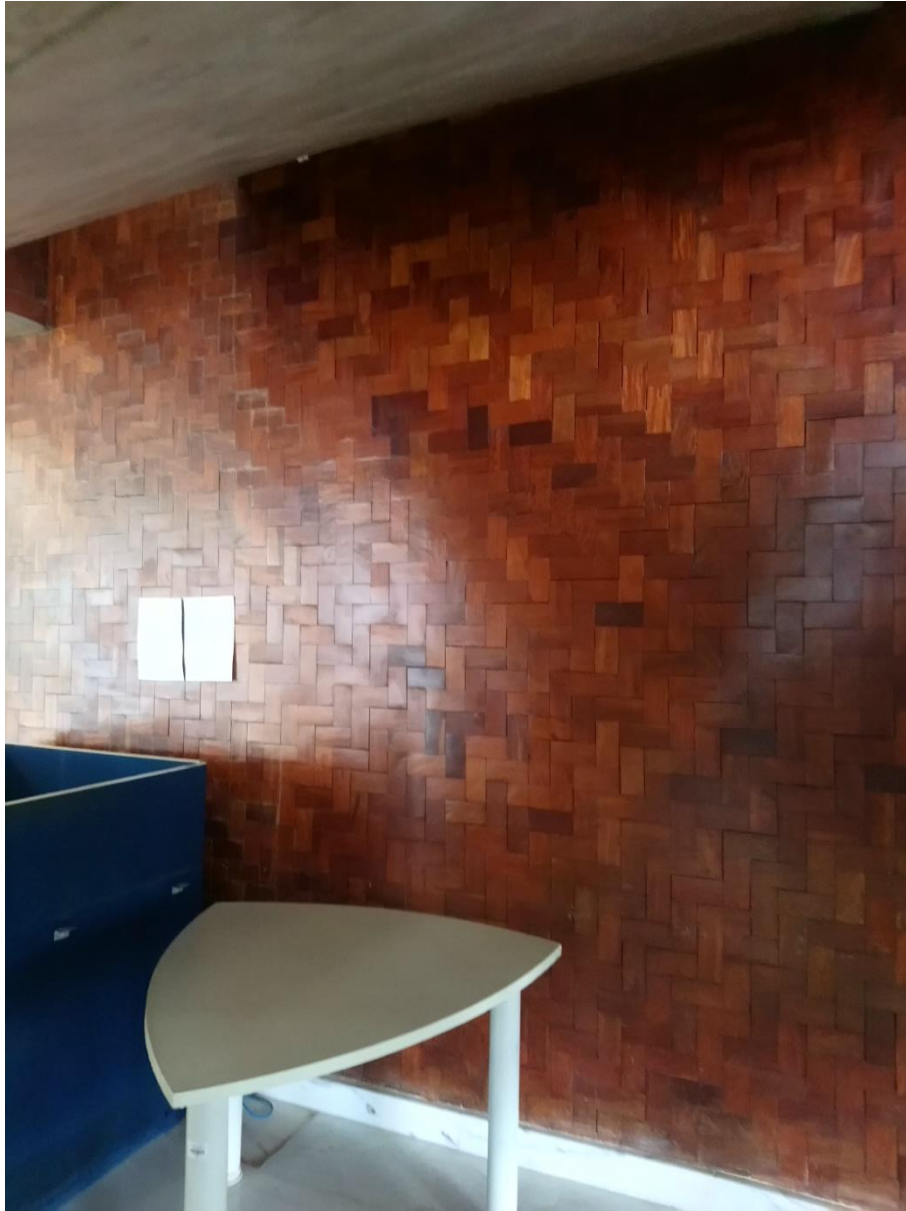
26.2. Parede e galeria dos presidentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

26.3. Paredes com tacos de madeira



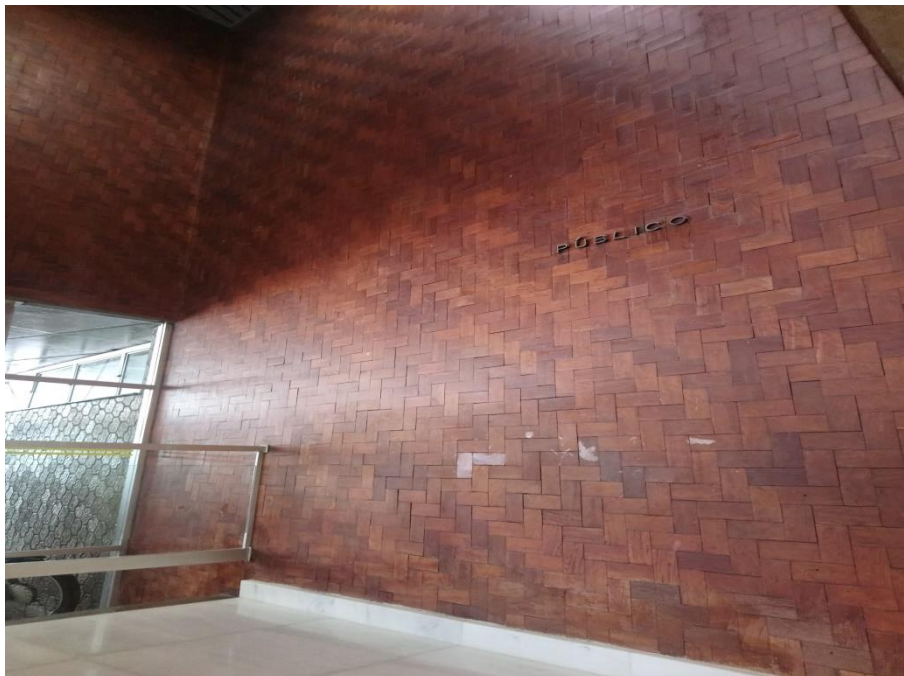


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

#### 26.4. Parede de madeira e porta de acesso servidores



**26.5. Parede do patamar de entrada acesso público**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

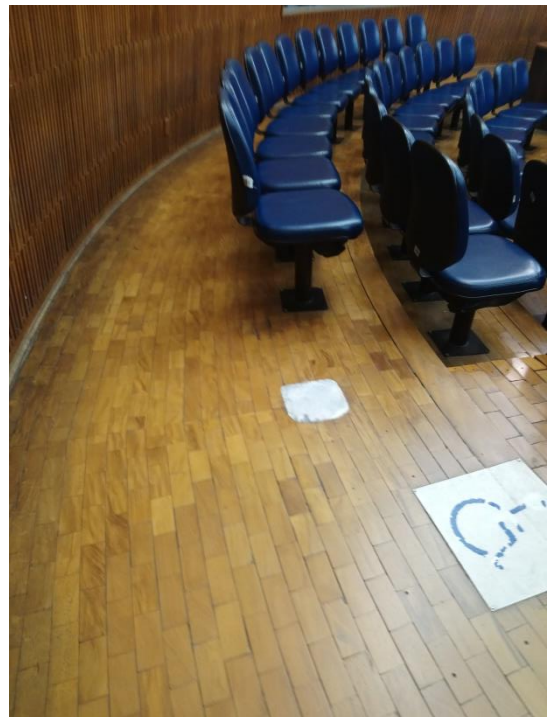
26.6. Patamar da escada acesso do presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**26.7. Plenário, parede e piso**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**26.8. Sala de imprensa, forro e piso**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

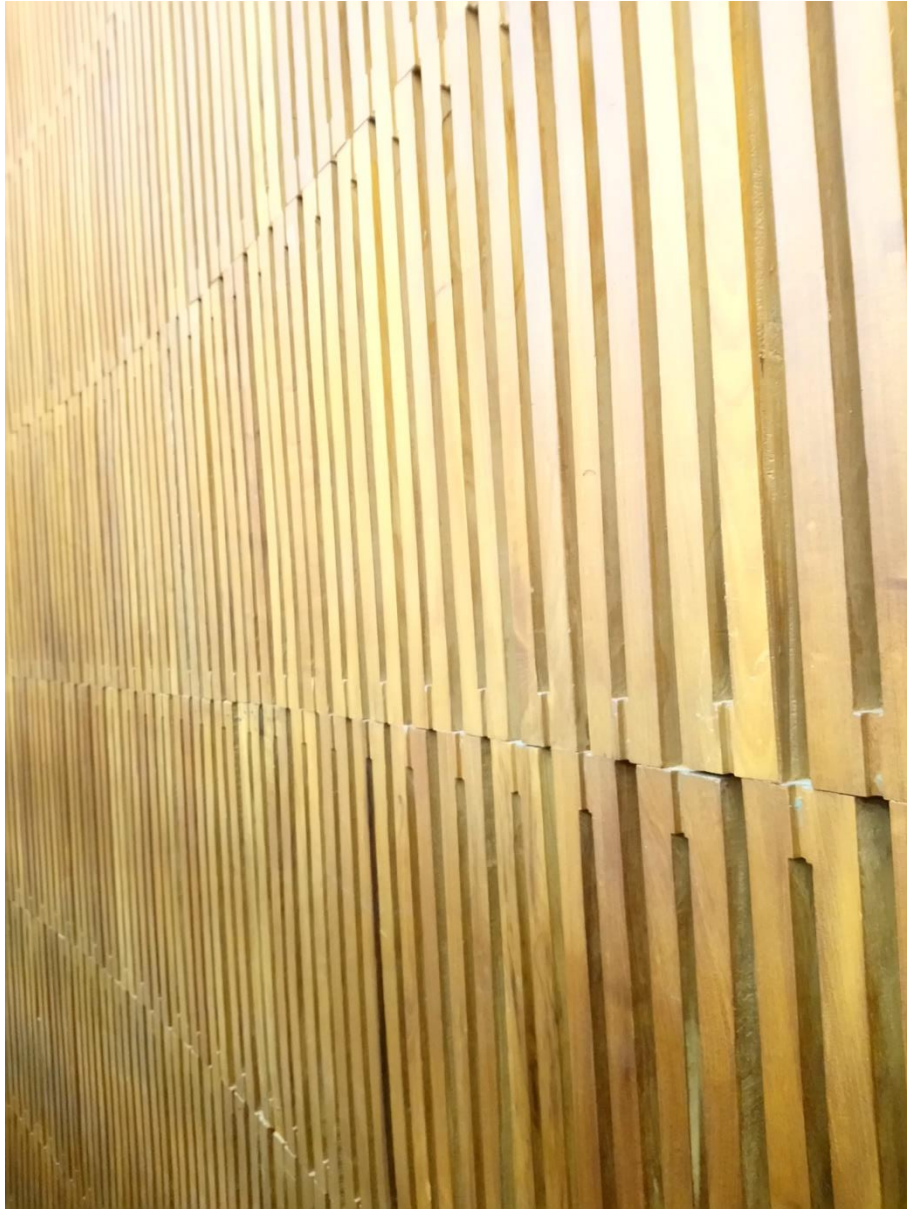
### 26.9. Espaço em madeira para câmera man e piso Plenário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

### 26.10. Acabamento em madeira das paredes do Plenário





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

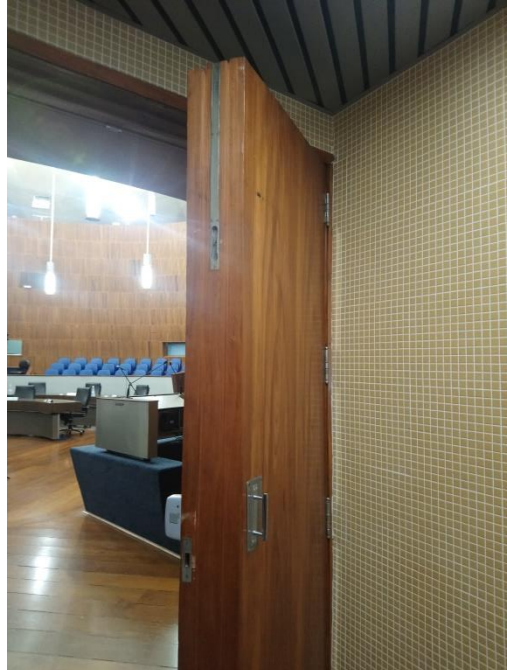
**26.11. Porta de acesso à sala de comissões, paredes do salão nobre e sala do presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**26.12. Porta das cabines, portas do Plenário e armário da copa**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** SAKURA DEDETIZADORA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 20/2023 - Processo CMSA 4687/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aplicação de produto descupinizante, para mobiliários específicos e ambientes com pisos e revestimentos em madeira.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 9 de outubro de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Guilherme Santos dos Anjos

Cargo: Sócio

CPF: 400.328.138-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

